



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 028/2012 (PMRC)

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2012 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E
VARANDA NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOÃO TEODORO DA SILVA".**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVERSON LUIS BAGGIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1176, centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.858.108/0001-24, neste ato representada pelo empresário, o Sr. **EVERSON LUIS BAGGIO**, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.187.427-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 914.231.049-00, residente e domiciliado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 1176, centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 007/2012 (PMRC), homologado em 21 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo: **contratação de empresa de construção civil, microempreendimento individual ou construtor civil autônomo, para execução de serviços de reforma e construção de banheiros e varanda na escola rural municipal "JOÃO TEODORO DA SILVA", nesta cidade, conforme Edital de Tomada de Preços nº 007/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Obra:	Construção do banheiro e varanda				
Prop:	Prefeitura de Ribeirão Claro - Paraná				
End:	Patrimônio Três Corações				
Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
Serviços Preliminares/ Demolições					
01	Demolição de um banheiro e uma varanda, em alvenaria, cobertos com telhas de fibrocimento 6 mm, com área total de 47 m2, com reaproveitamento das telhas e madeiramento e aterro de uma fossa septica existente.	Svç	47	109,00	-5.123,00
Construção do banheiro e varanda					
02	Construção do banheiro e varanda em alvenaria, com área total de 61,02 m2, cobertos com telhas de fibrocimento ondulada 6 mm, sobre madeiramento de peroba, com revestimento externo, interno e laje com emboço misto, azulejo até 2,00 m nos banheiros e piso cerâmico.	Svç	61,02	311,00	18.977,22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Construção de fossa séptica com poço sumidouro					
03.	Construção de uma fossa septica em alvenaria de tijolos comuns, com laje de fundo e tampa em concreto armado, com capacidade de 7.000 litros e poço sumidouro em alvenaria de tijolos maciços, assentes em crivo, com fundo em pedra rachão e tampa em concreto armado.	Svç	1	7.000,00	7.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL					31.100,22

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 007/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 31.100,22 (trinta e um mil e cem reais e vinte e dois centavos)**, pela prestação de serviços descrita no Lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A prestação de serviços deverá ser entregue de forma integral, em até 90 (noventa) dias, contados após a entrega da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 21 de Março de 2012 a 20 de julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Tomada de Preços nº 007/2012 (PMRC), serão realizados à prazo e em parcelas, 05 (cinco) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	0012	1	048	4.4.90.51.01.05	1436	03000	Recursos ordinários – Livres	Escolas/ Colégios

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 90 (noventa) dias úteis, contados após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com



embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preços, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII, do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, Servidor Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos



discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 007/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

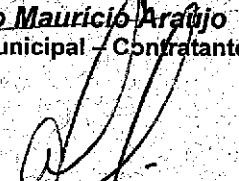
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


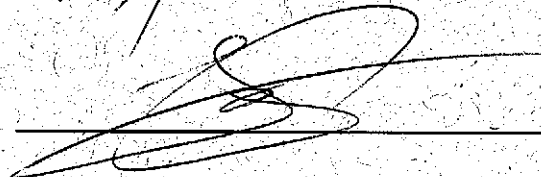
Ribeirão Claro-Pr, 21 de Março de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Cleuza Molini Ormeneze
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante



Everson Luis Baggio
Everson Luis Baggio – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com


 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2012 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 0672/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa de construção civil, microempreendedor individual ou construtor civil autônomo, para execução de serviços de reforma e construção de banheiros e varanda na escola rural municipal "JOÃO TEODORO DA SILVA", nesta cidade.

Contratada: EVERSON LUIS BAGGIO
CNPJ/IME: 14.858.108/0001-24
Valor: R\$ 31.100,22 (trinta e um mil e cem reais e vinte e dois centavos).

Pagamento: A prazo e em parcelas, 05 (cinco) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 21 de Março de 2012 a 20 de julho de 2012.
Assinatura: 21 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2012 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa ou entidade especializada, para realização de serviços de arbitragem nas diversas modalidades esportivas, nos campeonatos municipais de futebol de campo, futebol de areia e futsal, a serem realizadas neste município conforme calendário, nesta cidade.

Contratada: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM
CNPJ/IME: 05.950.480/0001-01
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).


Pagamento: A prazo e em parcelas, 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devendo neste custo estar incluso todos e quaisquer despesas decorrentes.

Vigência: 21 de Março de 2012 a 01 de dezembro de 2012.
Assinatura: 21 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

Objeto: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 22 de março de 2012 a 21 de março de 2013.
Assinatura: 22 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de materiais de higienização e limpeza diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: IRMÃOS BECHARA LTDA
CNPJ/IME: 77.698.280/0001-88
Valor: R\$ 22.330,74 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 22 de Março de 2012 a 21 de Março de 2013.
Assinatura: 22 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

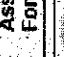
 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2012 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A aquisição de materiais de higienização e limpeza diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

Contratada: RCVN STORTI – SUPERMERCADOS ME
CNPJ/IME: 13.708.192/0001-37
Valor: R\$ 16.781,37 (Dezesseis mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 22 de Março de 2012 a 21 de Março de 2013.
Assinatura: 22 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2012 – (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2012 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa de construção civil, microempreendedor individual ou construtor civil autônomo, para execução de serviços de reparos diversos no estádio municipal "PEROLA DO NORTE", neste município, nesta cidade.

Contratada: EVERSON LUIS BAGGIO
CNPJ/IME: 14.858.108/0001-24
Valor: R\$ 13.530,00 (Treze mil, quinhentos e trinta reais).

Pagamento: A prazo e em parcelas, 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços e procedida a devida vistoria, medição e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 27 de Março de 2012 a 25 de Junho de 2012.
Assinatura: 27 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para uso no tratamento, pavimentação, assentamento de guias, sarjetas e construção de bueiros nas ruas do Distrito Administrativo da Cachoeira do Espírito Santo e nas ruas 114 e 115 do Patrimônio Três Corações.

Contratada: OLIVRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/IME: 75.230.367/0001-09
Valor: R\$ 45.256,50 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Pagamento: Até 05 (cinco) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 30 de Março de 2012 a 28 de Julho de 2012.
Assinatura: 30 de Março de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**